

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: Inclui a efeméride **Dia Municipal da Igreja Ortodoxa Grega dos Santos Apóstolos, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia Municipal da Igreja Ortodoxa Grega dos Santos Apóstolos**" a ser comemorado anualmente, no Município de Porto Alegre, no dia 29 de junho, Festa do Santos Apóstolos Pedro e Paulo.

O dia 29 de junho é a data da Festa do Santos Apóstolos Pedro e Paulo.

A Igreja Ortodoxa Grega é uma Igreja Cristã, que segue uma doutrina mais rígida. Ela também é fundamentada pela visão correta, com princípios sistemáticos (metafísicos) e científicos.

Por todo o exposto, justifica-se a criação do "**Dia Municipal da Igreja Ortodoxa Grega dos Santos Apóstolos**" e solicito aos meus pares o necessário apoio para aprovação deste Projeto de Lei, submetendo à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância que esse gesto representa para a comunidade Helênica - Grega, em Porto Alegre, a qual pretende-se homenagear.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Art. 1º - Inclui a efeméride **Dia Municipal da Igreja Ortodoxa Grega dos Santos Apóstolos, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 31/07/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0595387** e o código CRC **0F2CF035**.